Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL 01-0820/1996

Dispõe sobre distribuição de material escolar nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

Autores atualizados por requerimento:

Ver. JOSÉ AMÉRICO (PT) Ver. JAIR TATTO (PT)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. O Município de São Paulo distribuirá anual e gratuitamente o material didático aos alunos matriculados na rede pública de ensino básico.

Parágrafo Único. Entende-se por "material didático" o conjunto de elementos necessários e indispensáveis para o regular desenvolvimento das atividades letivas discentes, especialmente:

I - livros didáticos e paradidáticos;

II- cadernos;

III- canetas, borracha e lápis;

IV- materiais de pintura e desenho;

V- outros elementos a critério dos professores e da Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 2°. A distribuição, prevista no artigo anterior, será efetuada obrigatoriamente no início do ano letivo.
- Art. 3º. O Prefeito regulamentará esta lei em noventa dias, a partir da sua publicação.
- Art. 4º. As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

é Américo A Dias

Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como obrigatório o ensino fundamental no Brasil, conforme dispõe o seu artigo 208, parágrafo I. Para tornar efetiva esta disposição, a Constituição Federal prevê, entre outras medidas, o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas de fornecimento de material didático escolar (artigo 208 parágrafo VIII).

O fornecimento de material didático escolar tal como é feito hoje não se constitui numa obrigatoriedade clara do município para com os alunos, ocorrendo de forma irregular e insuficiente, além de não obedecer aos prazos letivos necessários.

A falta de material didático adequado tem sido um fator determinante na diminuição do rendimento escolar e no aumento da evasão das escolas públicas do município.

Na divisão de atribuições relativas à educação entre as instâncias de governo, cabe ao município prioritariamente a responsabilidade para com o ensino fundamental inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria (artigo 240 da Constituição Estadual e artigo 202 e 203 da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

O fornecimento de uma cesta básica de material didático escolar anual a todos os alunos matriculados no ensino fundamental em escolas do município de São Paulo é medida que visamos atingir com o presente Projeto de Lei.